

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 25. São obrigações para a operação de mergulho:

- I - garantir que os mergulhadores possuam as respectivas certificações para realização dos mergulhos contratados;
- II - responsabilizar-se pela segurança dos mergulhadores durante toda a operação, incluindo a qualidade do gás respirável, dos equipamentos de mergulho e dos demais insumos usados pelos visitantes;
- III - observar a presença de todos os equipamentos obrigatórios para a operação de mergulho recreativo autônomo;
- IV - zelar para que sejam adotadas as condutas apropriadas para a condução dos visitantes visando ao mínimo de impacto no ambiente;
- V - desenvolver a operação conforme autorizado pela unidade de conservação;
- VI - manter protocolo de gestão de segurança para caso de acidentes que envolvam mergulho, bem como profissionais qualificados para acioná-lo;
- VII - relato de quaisquer acidentes de mergulho à unidade de conservação;
- VIII - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente e planejamentos das unidades de conservação;
- IX - zelar para que sejam cumpridas as normas internacionais e/ou previstas na ABNT referente ao mergulho;
- X - uso de boia de sinalização;
- XI - agendamento ou comunicação ao ICMBio, conforme estipulado pela unidade de conservação, quanto ao horário de saída e retorno, o tempo de permanência, o número de tripulantes e passageiros, o ponto de mergulho utilizado e demais informações pertinentes à unidade de conservação;
- XII - prestar informações exigidas pelo ICMBio relativas ao monitoramento da atividade;

Parágrafo único. As obrigações dispostas nos incisos VII a XII também se aplicam aos mergulhadores particulares.

Art. 26. São vedadas as seguintes práticas para a operação de mergulho:

- I - realizar o mergulho fora das áreas autorizadas;
- II - portar petrechos de pesca, salvo aqueles destinados à salvaguarda da vida humana;
- III - descartar qualquer tipo de resíduo sólido ou líquido, inclusive orgânico, bem como descartar diretamente efluentes sanitários ou acionar bombas e sistemas de esgotamento de tanques de retenção de efluentes das embarcações;
- IV - fundear embarcações em desacordo com o estabelecido pela unidade de conservação;
- V - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental.

VI - provocar ou perseguir intencionalmente a fauna;

VII - tocar nos ambientes marinhos (como, costões rochosos, recifes, campos de fanerógamas), perseguir, tocar ou apanhar quaisquer organismos marinhos, retirar ou coletar qualquer material (conchas, pedras, dispositivos de pesquisa experimental);

Parágrafo único. As unidades de conservação poderão estabelecer proibições nos instrumentos de planejamento ou nos procedimentos estabelecidos nas Portarias de serviços, desde que de acordo com as exigências, condutas apropriadas e boas práticas recomendadas pelas certificadoras de mergulho internacionalmente reconhecidas.

Art. 27. Cabe ao ICMBio:

I - estabelecer procedimento para recebimento de informações dos operadores de mergulho comunicação quanto ao horário de saída e retorno, o tempo de permanência, o número de tripulantes e passageiros, o ponto de mergulho utilizado e demais informações pertinentes à unidade de conservação podendo ser por meio de relatório de atividades;

II - exigir dos operadores de mergulho o cumprimento das exigências, condutas apropriadas e boas práticas recomendadas pelas certificadoras de mergulho internacionalmente reconhecidas, para realização da atividade com impacto reduzido, como em ambientes como recifes de corais com ecossistemas frágeis;

III - efetuar o monitoramento da atividade e de seus impactos, bem como a qualidade dos ambientes utilizados para a prática;

IV - avaliar continuamente as operadoras autorizadas visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes e o mínimo impacto ambiental da atividade;

V - realizar vistorias das embarcações;

VI - elaborar e manter atualizado protocolo de gestão de segurança para as atividades oferecidas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O descumprimento das normas e orientações estabelecidas neste regulamento estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, podendo esta realizar consultas às outras diretorias do Instituto.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001706/2020-36. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 43º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão CCT nº 009/2000, de 24 de setembro de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 7/2020-SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 9.863, de 27 de junho de 2019, e em atendimento ao disposto no art. 5º-A, §2º, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, resolve:

Ratificar as deliberações do Grupov Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE) quanto à elaboração da Proposta do Terceiro Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel). A referida Proposta de Plano de Aplicação de Recursos foi elaborada pelos membros do GCCE em reuniões realizadas nos dias 17 de dezembro de 2019, 06 de fevereiro de 2020, 12 de

fevereiro de 2020, 18 de fevereiro de 2020, 21 de fevereiro de 2020, 28 de fevereiro de 2020 e 04 de março de 2020. Todas as reuniões ocorreram por videoconferência nas sedes do Ministério de Minas e Energia, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e do Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel).

Encaminhar a Proposta do Terceiro Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Procel à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a realização de audiência pública, nos termos do art. 5º-A, §2º, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.141, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos 48500.006679/2008-00, 48500.002620/2009-15, 48500.007049/2008-44 e 48500.006711/2008-49, decido não conhecer do recurso interposto pela Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda em face do Ofício SCG nº 218, de 14 de abril de 2020, que comunicou a expectativa de sinistro à Pottencial Seguradora S/A acerca da execução da garantia de registro das PCHs Aré, Cachoeira Alegre, Paroquena e São Joaquim.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.083, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002919/2018-61. Interessado: Maxxima Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Posse, com 15.800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.028841-1.01, localizada no rio Piabanha, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja casa de força localiza-se no município de Petrópolis no estado do Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.116, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Processos nºs Listados no Anexo 1. Interessados: Listados no Anexo 1. Decisão: (i) indeferir o pedido de prorrogação das PCHs SAC-014 e São Joaquim; (ii) tornar disponível os eixos referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1, cujos Despachos de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) tiveram a vigência expirada nos termos do § 6º do art. 27 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; (iii) revogar os atos listados no Anexo 1; (iv) registrar, nos termos do art. 31 da Resolução Normativa nº 875/2020, o comportamento dos empreendedores titulares dos processos referentes às PCH Água Vermelha e Ilhas do Cabral, inclusive componentes do grupo econômico do qual fazem parte, para fins de obtenção de novas outorgas; e (v) abrir processos específicos para avaliar a execução das garantias de registro da PCH São Joaquim e SAC-014. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.119, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Processos nºs Listados no Anexo 1. Interessados: Listados no Anexo 1. Decisão: (i) tornar disponível os eixos referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1, cujos Despachos de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) tiveram a vigência expirada nos termos do § 6º do art. 27 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; (ii) tornar sem efeito o Ofício nº 47/2004 e revogar os demais atos listados no Anexo 1; (iii) registrar, nos termos do art. 31 da Resolução Normativa nº 875/2020, o comportamento dos empreendedores listados no Anexo 1, inclusive componentes do grupo econômico do qual fazem parte, para fins de obtenção de novas outorgas; e (iv) abrir processos específicos para avaliar a execução das garantias de registro da PCH Foz do Paraíso, Peixe Alt C e Açungui 2G. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.122, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002471/2013-71. Interessado: Avenorte - Avícola Cianorte Ltda. Decisão: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 2.446/2016, c/c Despacho nº 1.123/2019 que conferiu o Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Rio dos Índios, com potência instalada de 8.700 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.036942-0.01, localizada no rio dos Índios, no Estado Paraná; (ii) revogar os Despachos nºs 1.222/2013, e 284/2015 que conferiram, respectivamente, o Registro Ativo e o Aceite associados ao projeto básico da mencionada PCH; (iii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL; e (iv) disponibilizar para qualquer interessado o aproveitamento hidrelétrico Rio dos Índios. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.149, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Processos nº 48500.002207/2020-66. Interessado: Paraty Comercializadora de Energia EIRELI. Decisão: Autorizar a Paraty Comercializadora de Energia EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.867.956/0001-07, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.150, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Processos nº 48500.001776/2020-94. Interessado: OAK Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a OAK Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.583.284/0001-08, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente